

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Determina que os membros das juntas eleitorais e mesários não podem ser filiados a partidos políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe que os membros das juntas eleitorais e mesários sejam filiados a partidos políticos.

Art. 2º O § 3º do art. 36 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 36. ....  
.....  
.V – os que sejam filiados a partidos políticos.” (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 120 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 120. ....  
.....  
.V – os que sejam filiados a partidos políticos.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva proibir que os membros das juntas eleitorais e mesários sejam filiados a partidos políticos.



O motivo da proposição é: evitar a indesejada e indevida politização dessas nobres funções desempenhadas durante as eleições.

É preciso que haja o insulamento normativo do pleito de influências, ingerências e intervenções, a fim de salvaguardar sua higidez, lisura, normalidade e legitimidade, evitando a possibilidade de captura do processo político-eleitoral por interesses partidários dissonantes dos ideários republicano e democrático.

Trata-se, à evidência, de medida normativa que preserva a imparcialidade e a neutralidade do prélio eleitoral, de modo a impedir, ou, ao menos, reduzir, essa infiltração político-partidária no certame, o que comprometeria a credibilidade de nosso processo eleitoral.

Ciente de que estamos contribuindo para o aperfeiçoamento das instituições democráticas, rogamos o endosso dos demais pares ao presente Projeto de Lei que ora encaminhamos.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO

